2.° SUPLEMENTO

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 155/88/M:

Autoriza a celebração do contrato para a execução da empreitada referente aos trabalhos de reparação da retenção marginal do Aterro do Pac-On.

Portaria n.º 156/88/M:

Autoriza a celebração do contrato para a execução da empreitada referente aos trabalhos de drenagem dos esgotos domésticos das zonas baixas da Taipa.

Portaria n.º 157/88/M:

Autoriza a celebração do contrato para a elaboração do projecto de aterro da zona Terminal do Aeroporto Internacional de Macau.

Babinete do Bovernador:

Despacho n.º 95/GM/88, que aprova a estrutura e organização da Missão de Macau em Lisboa.

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 155/88/M

de 14 de Setembro

Tendo sido adjudicada a empreitada, referente aos trabalhos de reparação da retenção marginal do Aterro do Pac-On, ao construtor civil, Siu Son Hin, cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau determina:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com o construtor civil, Siu Son Hin, para execução da empreitada referente aos trabalhos de reparação da retenção marginal do Aterro do Pac-On, pelo montante de \$ 4 644 559,50 (quatro milhões, seiscentas e quarenta e quatro mil, quinhentas e cinquenta e nove patacas e cinquenta avos), com o escalonamento que a seguir se indica:

1988\$	3 100 000,00
1989\$	1 544 559,50

Art. 2.º O encargo referente a 1988 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.06.00.00, acção 08.044.007.04, do orçamento geral do Território para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo referente a 1989 será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento geral do Território desse ano.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º, transitam, sem mais formalidades, para o ano económico seguinte.

Governo de Macau, aos 9 de Setembro de 1988.

Publique-se.

O Governador, Carlos Montez Melancia.

Portaria n.º 156/88/M

de 14 de Setembro

Tendo sido adjudicada a empreitada, referente aos trabalhos de drenagem dos esgotos domésticos das zonas baixas da Taipa, à empresa Construções Técnicas S.A., cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau determina:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a empresa Construções Técnicas S.A., para execução da empreitada referente aos trabalhos de drenagem dos esgotos domésticos das zonas baixas da Taipa, pelo montante de \$4 323 064,40 (quatro milhões, trezentas e vinte e três mil e sessenta e quatro patacas e quarenta avos), com o escalonamento que a seguir se indica:

1988	\$ 2 145 224,80
1989	\$ 2 177 839,60

- Art. 2.º O encargo referente a 1988 será suportado por verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.06.00.00, acção 08.044.010.02, do orçamento geral do Território para o corrente ano.
- Art. 3.º O encargo referente a 1989 será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento geral do Território desse ano.
- Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º, transitam, sem mais formalidades, para o ano económico seguinte.

Governo de Macau, aos 9 de Setembro de 1988.

Publique-se.

O Governador, Carlos Montez Melancia.

Portaria n.º 157/88/M

de 14 de Setembro

Tendo sido adjudicado o projecto de aterro da zona Terminal do Aeroporto Internacional de Macau à empresa ACL — Asia Consultores, Limitada, cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau determina:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a ACL — Asia Consultores, Limitada, cujo objecto é a elaboração do projecto de aterro da zona Terminal do Aeroporto Internacional de Macau, pelo montante de \$ 975 000,00 (novecen-

tas e setenta e cinco mil) patacas, com o escalonamento que a seguir se indica:

1988\$	877 500,00
1989\$	48 750,00
1990\$	48 750.00

- Art. 2.º O encargo referente a 1988 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.06.00.00, acção 08.053.002.01, do orçamento geral do Território para o corrente ano.
- Art. 3.º Os encargos relativos a 1989 e 1990 serão suportados pelas verbas correspondentes, a inscrever no orçamento geral do Território desses anos.
- Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º, transitam, sem mais formalidades, para o ano económico seguinte.

Governo de Macau, aos 9 de Setembro de 1988.

Publique-se.

O Governador, Carlos Montez Melancia.

GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 95/GM/88

Nos termos do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 21//88/M, de 28 de Março, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 83/88/M, de 5 de Setembro, é aprovada a seguinte estrutura e organização da Missão de Macau em Lisboa.

- 1. Para a prossecução das suas atribuições a Missão de Macau disporá do seguinte pessoal:
 - 1 Coordenador da Missão;
 - 1 Adjunto do coordenador;
 - 3 Secretárias;
 - 6 Oficiais administrativos;
 - 1 Contínuo;
 - 1 Paquete;
 - 1 Motorista.
- 2. Podem ainda ser admitidos consultores e um técnico de contas.
- 3. O coordenador é designado por livre escolha do Governador e compete-lhe representar a Missão, superintender nos serviços e coordenar a acção dos consultores.
- 4. O adjunto do coordenador é designado pelo Governador, e compete-lhe dirigir os serviços de apoio administrativo da Missão.
- 5. O pessoal de apoio é designado pelo coordenador da Missão e desempenha as funções que lhe forem por este cometidas.

6. Aos consultores, a designar pelo Governador, compete programar e dirigir acções promocionais da Missão, cobrindo nomeadamente as seguintes áreas fundamentais:

Assuntos económicos;

Assuntos jurídicos;

Relações públicas e contactos com a comunicação social;

Promoção cultural e programas de intercâmbio e de formação de quadros de origem local.

- 7. Ao técnico de contas, a designar pelo coordenador, compete apoiar a escrituração contabilística da Missão.
- 8. Os contratos de trabalho celebrados ao abrigo das alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 21/88/M, de 28 de Março, com a nova redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 83/88/M, de 5 de Setembro, serão outorgados pelo coordenador ou, na falta ou impedimento deste, por quem o Governador designar.

- 9. A dotação referida no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 21//88/M, de 28 de Março, visa cobrir as despesas decorrentes das actividades promocionais programadas e que tenham merecido a aprovação do Governador, bem como os vencimentos ou remunerações do pessoal referido nos n.ºs 1 e 2.
- 10. Será constituído, por despacho do Governador, um fundo permanente destinado a custear as despesas correntes, designadamente as de representação, o qual será gerido por uma comissão administrativa composta pelo coordenador e por outros dois elementos a propor por este.
- 11. O presente despacho produz efeitos a partir de 10 de Setembro de 1988.

Gabinete do Governador, em Macau, 1 de Setembro de 1988. — O Governador, Carlos Montez Melancia.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 14 de Setembro de 1988. — O Assessor, por delegação, *Pedro Salgado*.

IMPRENSA OFICIAL DE MACAU

Publicações à venda

Boletim Oficial de Macau (N.ºs avulsos, ao preço de capa,		Legislação de Macau — Leis, De- cretos-Leis e Portarias:	2.° volume (7.° edição)\$	3,00
desde 1960).		Leis (1978)esgotado	3.° volume (6.° edição)\$ 4.° volume (5.° edição)\$	5,00 15,00
Catálogo de Tipos\$	25.00	Leis (1979)\$ 15,00	5.° volume (4.° edição)\$	
	,	Leis (1980)\$ 20,00 Leis (1981)\$ 20,00	6.º volume (2.º edição)\$	15,00
 Código do Registo Civil de Macau Decretos-Leis n.ºs 14/87/M, 		Decretos-Leis (1978)esgotado	Obra Social dos Servidores do	-,
15/87/M e 16/87/M, de 16 de		Decretos-Leis (1979)\$ 30,00	Estado em Macau e respectivo	
Março\$	25,00	Decretos-Leis (1980)\$ 20,00	Regulamento\$	4,00
Comissão de Classificação dos Es-		Decretos-Leis (1981)\$ 30,00 Portarias (1978)esgotado	·	.,.
pectáculos\$	3,00	Portarias (1979)	Plano Oficial de Contabilidade (bilíngue) — no prelo\$	30,00
Contrato de Concessão – Jogos de		Portarias (1980)\$ 25,00		30,00
Fortuna ou Azar (inclui tradu-		Portarias (1981)\$ 20,00	Regimento Penal das Sociedades	0.00
ções em chinês e inglês da		(Em volume único)	Secretas\$	3,00
versão oficial em língua por-	15.00	1982esgotado	Regimento da Assembleia Legisla-	
tuguesa)\$	15,00	1983esgotado	tiva (alteração)\$	3,00
Convenção para a Prevenção da		1984esgotado	Regimento da Assembleia Legisla-	
Poluição Marinha Causada por		1985 (3 volumes)	tiva (em chinês)\$	4,00
Operações de Imersão de De- tritos e Outros Produtos\$	3,00	I volume (Leis)\$ 25,00 II volume (Decretos-Leis)\$ 120,00	Regimento do Conselho Consul-	
	0,00	III volume (Portarias)\$ 75,00	tivo\$	2,00
— l e Il Séries (N.ºs avulsos, ao		1986	·	•
preço de capa).		(Em volume único, encader-	Regulamento dos Bairros Sociais\$	2,00
Dicionário de Chinês-Português:		nado)\$ 180,00	Regulamento de Disciplina Militar \$	3,00
Formato escolar (encader-		1986 (3 volumes)	Regulamento do Ensino Infantil\$	3,00
_nado)\$	80,00	I volume (Leis)\$ 30,00		0,00
Formato escolar (brochura)\$	60,00	II volume (Decretos-Leis)\$ 90,00	Regulamento da Escola de Pilota- gem de Macau\$	2.00
Formato «livro de bolso»\$ Dicionário de Português-Chinês:	35,00	III volume (Portarias)\$ 30,00	•	2,00
Formato escolar (encader-		(Em volume único)	Regulamento Geral de Administra-	
nado)\$		1987\$ 120,00	ção de Edifícios Promovidos em	
Formato «livro de bolso»\$	50,00		Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação	
Estatuto Orgânico de Macau		bilíngue)\$ 25,00	(edição bilíngue)\$	5,00
(bilíngue) 4.º edição (1988)\$	10,00	Lei da Nacionalidade (edição bilíngue)\$ 15,00		0,00
Fachada de S. Paulo (A), por			Regulamento Internacional para Evitar Abalroamento no Mar	
Monsenhor Manuel Teixeira \$	10,00	Lei de Terrasesgotado	(1972)\$	5,00
Imprensa Oficial de Macau — Or-		Lei de Terras (em chinês)\$ 5,00		3,00
ganização e funcionamento/		Licença para estabelecimento de	Regulamento da Secção de Apoio às Forças de Segurança de	
/Legisłação subsidiária\$	10,00	garagem\$ 2,00	Macau, das Oficinas Navais\$	2,00
Índice Alfabético do «Boletim Ofi-		Método de Português para uso nas	•	_,00
cial» de Macau (1983)\$	10,00	escolas chinesas, por Monse- nhor António André Ngan:	Regulamento dos Serviços do Arquivo Provincial do Registo Cri-	
Jogo Ilícito e Usura nos Casinos\$	3,00	1.° volume (15.° edição)\$ 3,00	minal e Policial de Macau\$	2,00



Preço deste suplemento \$ 3,20 正 毫 二 元 三 銀 價 張 本